



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 18 DE JANEIRO 2012 – ANO XXII - 1140 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 8.940

de 18 de janeiro de 2012.

“Regulamenta o artigo 28 e seus parágrafos, da Lei Complementar 910/11, disciplinando o Processo Eleitoral para os Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do BOTUPREV - Município de Botucatu e dá outras providências.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.310/2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO BOTUPREV

Seção I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Decreto contém normas destinadas a disciplinar o processo eleitoral para eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do BOTUPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar nº 910, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para cada mandato serão eleitos 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho de Administração e 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 28 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 910/2011.

§ 1º O Poder Legislativo realizará seu processo eleitoral, enviando ao Prefeito Municipal seu representante eleito e respectivo suplente.

§ 2º Para o Poder Executivo serão eleitos dois representantes pelos servidores públicos municipais em atividade e um representante pelos servidores inativos e seu respectivo suplente, para cada um dos Conselhos.

Art. 3º O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 4º As eleições para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do BOTUPREV deverão ser realizadas até a primeira quinzena de janeiro do ano que antecede o final do mandato dos membros eleitos no pleito anterior.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Caberá ao BOTUPREV a organização das eleições dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, competindo ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - solicitar decreto designando a Comissão Eleitoral;
- II - assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;
- III - fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
- IV - anular o processo eleitoral, quando não observadas as normas estabelecidas;
- V - assegurar os materiais necessários para realização do pleito;
- VI - assegurar meio de transporte para o deslocamento das urnas;
- VII - auxiliar a comissão eleitoral sempre que for solicitado; e,
- VIII - manter a guarda de todo material pertinente a cada pleito eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, V, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser delegadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Botucatu.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º São condições de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração:

- I - encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao RPPS;
- II - a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- III - a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; e,
- IV - a ausência de cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo

administrativo em que tenha sido garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente.

CAPÍTULO III

DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Seção I

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º As condições de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão demonstradas:

§ 1º Mediante a apresentação de declaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do artigo 6º, deste Decreto.

§ 2º Mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais na hipótese do inciso II do artigo 6º, deste Decreto.

§ 3º Mediante a apresentação de certidão que ateste o cumprimento da hipótese prevista no inciso III do artigo 6º, deste Decreto.

Seção II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º As eleições serão coordenadas e realizadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros titulares, e respectivos suplentes, todos segurados do RPPS, sendo 01 (um) representante do Conselho de Administração, escolhido dentre seus membros; 01 (um) representante do Conselho Fiscal, escolhido dentre seus membros; 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e 1 (um) representante da Câmara Municipal de Botucatu, escolhidos, respectivamente, dentre seus servidores ativos.

§1º A Comissão Eleitoral será designada, através de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal, a ser publicado no Semanário Oficial Município até 90 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, não se aplica as eleições referentes ao primeiro mandato do RPPS aprovado e instituído pela lei complementar nº 910/2011, sendo referido prazo estabelecido em edital próprio de normatização do processo eleitoral.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - convocar, coordenar, conduzir e realizar as eleições;
- II - elaborar o Regimento Eleitoral disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito, publicando-o Município até 90 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal contendo, no mínimo, os seguintes disciplinamentos e definições:
 - a) competências do presidente, secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral;
 - b) procedimentos e período para registro inscrições;
 - c) documentação comprobatória do atendimento dos requisitos estabelecido no artigo 28 e seus parágrafos;
 - d) procedimentos e período da campanha eleitoral;
 - e) prazos e formalização dos recursos e impugnações;
 - f) competências e composição da mesa coatora de votos;
 - g) forma de divulgação dos locais de votação;
 - h) tipos de urnas;
 - i) documentação comprobatória de identificação e da condição de segurado do RPPS do eleitor;
 - j) forma de credenciamento dos integrantes das mesas coletoras, fiscais e junta apuradora; e,
 - l) modelos de atas e demais formulários de forma a padronizá-los.
- III - receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias;
- IV - definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito;
- V - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao pleito, até findo o prazo de julgamento administrativo, e em caso de eventual ação judicial;
- VI - lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes,

irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes;

- VII - garantir o acesso dos eleitores aos locais de votação;
- VIII - julgar os recursos interpostos no processo eleitoral;
- IX - julgar os pedidos de impugnações;
- X - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- XI - publicar a relação dos inscritos;
- XII - definir as quantidades de urnas, bem como sua distribuição nos locais de votação, considerando os diferentes locais de trabalho e suas respectivas densidades eleitorais;
- XIII - definir a composição e competência da Junta Apuradora;
- XIV - coordenar o processo de escrutínio;
- XV - aferir os resultados do pleito;
- XVI - divulgar os resultados oficiais do pleito;
- XVII - definir a cédula eleitoral, que deverá ser única, e encaminhá-la ao BOTUPREV no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do pleito para sua confecção;
- XVIII - definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou maioria absoluta;
- XIX - zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original;
- XX - declarar a invalidação da eleição, observado o contido no parágrafo único do artigo 17, deste Decreto; e,
- XXI - encaminhar ao BOTUPREV, após encerrado o processo eleitoral, o Livro de Procedimentos Eleitorais, bem como todo material publicado, como editais, chamamentos, locais de votação com respectivos números de urnas, atas, modelos de cédulas e fichas de inscrição e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, em ordem cronológica, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º A convocação das eleições dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário Municipal de Administração, cujo extrato será publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial do município, e na íntegra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao pleito.

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas no Livro de Procedimentos das Eleições.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Semanário Oficial do Município e afixadas em local público, bem como comporem o Livro de Procedimentos das Eleições.

§ 4º Após a data de homologação das inscrições as resoluções afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Semanário Oficial do Município.

Art.10 Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Livro de Procedimentos das Eleições.

Parágrafo único. O Livro de Procedimentos das Eleições terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, que, em nenhuma hipótese, poderão ser destacadas, devendo conter:

- I - termo de abertura dos trabalhos;
- II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;
- III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eleitoral;
- IV - cópia da publicidade dos atos;
- V - demais informações pertinentes; e,
- VI - termo de encerramento dos trabalhos.

Art.11 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até transcurso do prazo de recurso do resultado das eleições.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art.12 O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação deste Edital.

Art.13 O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Fundo de Previdência Social da Prefeitura I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente do candidato; e,

II - demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste decreto.

Art.14 Encerrado o prazo previsto no artigo 12 deste Decreto, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art.15 Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Botucatu e do Fundo Especial de Previdência Social - BOTUPREV, sendo vedada sua retirada do local.

Art.16 Poderão se inscrever todo servidor público do município de Botucatu, detentor de cargo de provimento efetivo com pelo menos 03 anos de efetivo

exercício no serviço público municipal, ou nele aposentado, e vinculado ao RPPS.

Art.17 Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Regimento Eleitoral para a inscrição:

- I - fizer parte da Comissão Eleitoral; e,
- II - estiver no exercício do segundo mandato consecutivo nos Conselhos de Administração ou Fiscal do RPPS.

Art.18 É vedado ao servidor cuja inscrição tenha sido deferida atuar como mesário ou escrutinador, no mesmo pleito eleitoral.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.19 A campanha eleitoral, cujo formato será definido pela Administração Pública Direta do Município, será realizada durante os 15(quinze) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

§ 1º Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

§ 2º Fica terminantemente vedada à realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

Art. 20 Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO VI

DO ELEITOR

Art.21 É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Botucatu-RPPS.

§ 1º É segurado do RPPS todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

Art. 22 Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente.

Art.23 Para a escolha do representante dos servidores inativos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal caberá um voto em 01 (um) candidato representante para cada um dos conselhos.

CAPÍTULO VII

DO VOTO SECRETO

Art.24 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral;
- II - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coatora; e,
- III - emprego de urna que assegura, na medida do possível, a inviolabilidade dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art.25 Declarada pelo Presidente da Comissão Eleitoral a invalidação da eleição em razão do não cumprimento do requisito estabelecido no caput do artigo 24, deste Decreto, será convocada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

Art.26 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Presidente do Conselho de Administração, ficar comprovado:

- I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;
- II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto; e,
- III - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito.

§ 1º Serão anuladas as urnas cuja coleta de votos foi realizada em dia, horário e local diversos dos formalizados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º A anulação de uma ou mais urnas não implicará anulação do pleito, salvo se o somatório dos votos das urnas anuladas for superior a 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

Art.27 Anulado o pleito, pela autoridade competente, será realizada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de anulação.

CAPÍTULO IX

DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 28 O local de votação será a sede do Fundo Especial de Previdência Social - BOTUPREV, sito a Praça Prof. Pedro Torres, 100- Centro - Botucatu ou demais locais estabelecidos pelo Edital, em virtude do local de trabalho e distância deste da sede.

Art. 29 Cada local de votação deverá conter a relação dos eleitores votantes.

Parágrafo único. Fica terminantemente vedado à Mesa Receptora o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art.30 A organização e realização da eleição ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art.31 Compete a Comissão Eleitoral:

I – encaminhar para publicação, os atos necessários ao processo eleitoral;

II – *requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame; e,*

III – promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente nesta Edital.

Art.32 Compete às respectivas chefias de cada Unidade:

I – proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral nas Unidades;

II – facilitar ao máximo o acesso dos eleitores ao local de votação; e,

III – liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral.

CAPÍTULO XI DA MESA RECEPTORA

Art.33 A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Mesa Receptora, caberá a chefia providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 34 Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

1.1.1.1.1.1.1.1 I- proceder, no dia anterior à realização da votação, à retirada e transporte da urna e demais materiais junto Secretaria Municipal de Administração;

II- lavar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;

III- receber os votos dos eleitores;

V- dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;

VI - manter a boa ordem dos trabalhos da seção;

VII - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação; e,

VIII- lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração.

Art.35 Compete aos mesários:

I – o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção; e,

1.1.1.1.1.1.1.2 II – substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.

Art.36 As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art.37 É vedada a designação de membro da mesa coletora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

CAPÍTULO XII DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art.38 Somente poderão permanecer em torno da Mesa Receptora, seus membros, o eleitor e os fiscais autorizados pelo Presidente da seção.

Art.39 Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Comissão Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância mínima de 20 (vinte) metros do local de realização dos trabalhos.

Art.40 No ato de votação deverá ser observado o seguinte:

I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário;

II - admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação;

III - ao votar, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência, assinalando o número ou nome dos escolhidos, dobrará as cédulas de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu depósito na urna; e,

IV - às 17 horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art.41 Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as;

II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;

III – proceder ao transporte e entrega da urna no local de apuração; e,

IV - entregar os documentos oriundos da votação à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.42 A apuração dos votos ficará a cargo de Comissão de Apuração composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) escrutinador, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Comissão de Apuração, caberá a Comissão Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º É vedada a designação de membro da Comissão de Apuração que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Art.43 Caberá a Comissão de Apuração:

I – receber as urnas e conferir sua integridade;

II – proceder à apuração dos votos;

III – lavar as atas necessárias ao bom registro do certame;

IV – dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos; e,

V – cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO

Art.44 Os trabalhos da Comissão de Apuração serão instalados imediatamente após a chegada das urnas ao local de apuração.

Art.45 Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do Fundo de Previdência Social-BOTUPREV, localizado a Praça Prof. Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu.

Parágrafo único. Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Art.46 Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

I - se há indício de violação da urna; e,

II – a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.

Art.47 Aberta a urna, um dos membros da Comissão de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

Art.48 Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Art.49 Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art.50 O voto em branco receberá um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art.51 O voto nulo receberá um carimbo com a expressão "nulo", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art.52 As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art.53 Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Comissão de Apuração comunicará à Comissão Eleitoral, para, juntos, decidirem as providências a serem tomadas.

Art.54 As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art.55 Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo único. Proclamado o resultado, a Comissão de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados.

CAPÍTULO XV DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art.56 Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art.57 Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Botucatu.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art.58 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos Conselhos os candidatos com a maioria dos votos, seguido de seus suplentes e fará lavar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas (voto em separado), votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores aptos a votar;
- V - número total de eleitores que votaram;
- VI - resultado geral da apuração; e,
- VII - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

Art.59 O resultado do pleito deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, posteriormente ao conhecimento dos candidatos eleitos, em até 3 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos do pleito, pela Comissão Eleitoral.

Art.60 Transcorrido o prazo de recurso a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado final da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Prefeito Municipal a contar do término do prazo para interposição de recurso, para as formalidades legais.

CAPÍTULO XVI

DO RECURSO

Art.61 No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no artigo 14, deste Decreto, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

- I – apresentação de sua defesa; e,
- II – saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Art.62 Encerrado o prazo previsto no artigo 61, deste Decreto, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

Art.63 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art.64 Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia sob pena de preclusão.

CAPÍTULO XVII

DOS ELEITOS

Art.65 Será considerado eleito para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal o (s) candidatos (a) que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO XVIII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art.66 De posse do resultado da apuração dos votos caberá à Comissão Eleitoral, conjuntamente com o Prefeito Municipal, a elaboração de publicação contendo a homologação e a proclamação do resultado das eleições.

CAPÍTULO XIX

DA POSSE

Art.67 Cumprida a etapa prevista no Capítulo XVIII, caberá ao Prefeito Municipal, dar posse aos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. A posse ocorrerá em sessão solene a ser realizada no Paço Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação da homologação das eleições.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.68 O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado final do pleito, no Semanário Oficial do Município.

Art.69 São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Decreto de nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- II - regimento eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- III - edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação nos jornais;
- IV - requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura;
- V - relação da composição das mesas eleitorais e junta apuradora;
- VI - relação dos locais de votação, tipos e quantidades de urnas, por local;
- VII - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- VIII - listagem geral dos segurados em condições de votar;
- IX - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- X - exemplar da cédula única de votação;
- XI - Resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- XII - impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral;
- XIII - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;
- XIV - atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;
- XV - atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;
- XVI - ata dos trabalhos eleitorais;

- XVII - documento comprobatório de publicação do resultado da eleição; e,
- XVIII - livro de procedimentos das eleições.

Art.70 Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais e juntas apuradoras e aos fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração respectivamente.

Art.71 Os casos omissos no presente decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.72 Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art.73 Nas eleições de que trata este Edital, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art.74 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 18 de janeiro de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de janeiro de 2012 – 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 8.944

de 18 de janeiro de 2012

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28, da Lei Complementar nº 910/11 e § 1º do artigo 8º do Decreto nº 8.940/12, processo administrativo nº 2.310/12,

D E C R E T A

Art. 1º Fica constituída a Comissão Eleitoral para o processo de eleição para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV, na seguinte forma:

- 1) Representante do Conselho de Administração:

Titular: Antonio Marcos Camillo (Presidente)

Suplente: Francisco Henrique Rodrigues dos Santos

- 2) Representante do Conselho Fiscal:

Titular: Walner Clayton Rodrigues

Suplente: Deise de Paula Angela Coneglian

- 3) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Rogério José Dálio

Suplente: Luiz Carlos Evangelista

Titular: Fernando de Oliveira Silva

Suplente: José Wilson Tavares

- 4) Representante da Câmara Municipal de Botucatu:

Titular: Lilian Cristina Alves Coelho Gomes

Suplente: Rodolfo de Marchi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de janeiro de 2012

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de janeiro de 2012, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

VILMA VILEIGAS